CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 24

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2026

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 037/2026, de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, que ***"Dispõe sobre a implementação do Programa "Botão do Pânico" como medida de proteção às mulheres em situação de violência doméstica no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 037/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "BOTÃO DO PÂNICO" COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete o Programa "Botão do Pânico", destinado à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medida protetiva de urgência vigente, nos tenros da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º – O Programa "Botão do Pânico" consistirá na disponibilização de dispositivo, eletrônico móvel ou aplicativo para telefone celular, capaz de emitir alerta imediato às forças de segurança pública em situações de risco iminente à integridade física da mulher atendida pelo programa.

Art. 3º - O funcionamento do Botão do Pânico observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - o acionamento do dispositivo enviará sinal de alerta instantâneo à central de monitoramento da segurança pública, com identificação e localização geográfica da usuária em tempo real;

II - as forças de segurança deverão adotar providências imediatas para o atendimento da ocorrência, com deslocamento de viatura ao local indicado;

III - o sistema poderá permitir, conforme viabilidade técnica, o registro de áudio, imagem ou outros dados que auxiliem na apuração da ocorrência e na proteção da vítima.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 25

Art. 4º - Terão prioridade para acesso ao Programa "Botão do Pânico" as mulheres que:

I - possuam medida protetiva de urgência judicialmente deferida;

II - sejam identificadas pela rede municipal de proteção à mulher como vítimas em situação de risco elevado;

III - realizem solicitação formal junto ao órgão municipal responsável pela execução do programa.

Art. 5º - A gestão e a execução do Programa "Botão do Pânico" ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes da área de segurança pública, assistência social e Centro de Referência da Mulher, podendo:

I - atuar de forma integrada com a Guarda Municipal, Polícia Militar e demais órgãos de segurança;

II - firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado de Minas Gerais, órgãos do sistema de justiça, universidades, entidades da sociedade civil e empresas de tecnologia;

III - assegurar que o uso do dispositivo ou aplicativo seja gratuito para as mulheres beneficiárias.

Art. 6º - As mulheres atendidas pelo programa poderão ser encaminhadas, sempre que necessário, aos Centro de Referência da Mulher "Matilde da Silva Cruz", para apoio psicológico, social e jurídico.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios operacionais, fluxos de atendimento e demais normas necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, por recursos estaduais, federais ou oriundos de convênios e parcerias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MAIO DE 2026.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Simone do Carmo.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

PROJETO DE LEI Nº 037/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "BOTÃO DO PÂNICO" COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete o Programa "Botão do Pânico", destinado à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medida protetiva de urgência vigente, nos tenros da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º – O Programa "Botão do Pânico" consistirá na disponibilização de dispositivo, eletrônico móvel ou aplicativo para telefone celular, capaz de emitir alerta imediato às forças de segurança pública em situações de risco iminente à integridade física da mulher atendida pelo programa.

Art. 3º - O funcionamento do Botão do Pânico observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - o acionamento do dispositivo enviará sinal de alerta instantâneo à central de monitoramento da segurança pública, com identificação e localização geográfica da usuária em tempo real;

II - as forças de segurança deverão adotar providências imediatas para o atendimento da ocorrência, com deslocamento de viatura ao local indicado;

III - o sistema poderá permitir, conforme viabilidade técnica, o registro de áudio, imagem ou outros dados que auxiliem na apuração da ocorrência e na proteção da vítima.

Art. 4º - Terão prioridade para acesso ao Programa "Botão do Pânico" as mulheres que:

I - possuam medida protetiva de urgência judicialmente deferida;

II - sejam identificadas pela rede municipal de proteção à mulher como vítimas em situação de risco elevado;

III - realizem solicitação formal junto ao órgão municipal responsável pela execução do programa.

Art. 5º - A gestão e a execução do Programa "Botão do Pânico" ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes da área de segurança pública, assistência social e Centro de Referência da Mulher, podendo:

I - atuar de forma integrada com a Guarda Municipal, Polícia Militar e demais órgãos de segurança;

II - firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado de Minas Gerais, órgãos do sistema de justiça, universidades, entidades da sociedade civil e empresas de tecnologia;

III - assegurar que o uso do dispositivo ou aplicativo seja gratuito para as mulheres beneficiárias.

Art. 6º - As mulheres atendidas pelo programa poderão ser encaminhadas, sempre que necessário, aos Centro de Referência da Mulher "Matilde da Silva Cruz", para apoio psicológico, social e jurídico.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios operacionais, fluxos de atendimento e demais normas necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, por recursos estaduais, federais ou oriundos de convênios e parcerias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -